



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.370, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009



"Proíbe a realização de queimadas nos lotes e áreas urbanas do Município, e dá outras providências"

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos nos lotes e áreas urbanas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a **5 (cinco) UFMs.** – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º - O Município manterá serviço próprio com a finalidade de fiscalizar e receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo por intermédio das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Educação criará programas na Rede Pública Municipal de Ensino para conscientização da necessidade de propagar o "ideal anti-queimadas".

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Setembro de 2009.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Prefeita

ROSÂNIA CLÁUDIA GUERRA

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MÉRCIO NIÉL HERNANDES

Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ R PARDOS 06/OUT/2009 09:04 000001642